



TERMO DE CONTRATO N.º 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

O MUNICIPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, com sede na à Avenida Nazaré nº 489, Bairro de Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do RG nº. 2271882-SSP-PA e do CPF/MF nº. 269.630.002-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, empresa estabelecida nesta capital, à Rua Barão de Mamoré, nº 253 Altos, Bairro: Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.328.480/0001-42, neste ato representado por **ELIECIO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº. 2.800.812/SSP/PA e do CPF nº. 597.757.692-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº124/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, conforme especificações e quantitativos contidos no **Edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor estimado do contrato é de **R\$ 439.350,00** (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), valor este fixo, definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA estão assegurados com as seguintes discriminações:

Tesouro Municipal:

- Projeto/Atividade: **2004**
- Sub Ação: **002**
- Tarefa: **001**
- Elemento de Despesa: **33903900**
- Fonte: **0100**
- Sub Fonte: **000000**
- Fundo: **FMAS**



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na **data de sua assinatura**, encerrando-se em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento pode ser prorrogada somente nas hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços funerários serão executados no período de 12 meses e serão solicitados de acordo com as necessidades da FUNPAPA, a contar da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no endereço a ser informado no momento da solicitação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos no edital e seus anexos;
- III - Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;
- IV - Indenizar a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à COMPROMITENTE;
- V - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- VI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA;
- VII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- VIII - Todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou reconicionado;
- IX - Comunicar imediatamente à FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- X - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela



Administração;

XII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Indicar os locais onde serão realizados os serviços;

II - Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I - O recebimento do serviço será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em Edital;
- II - Será feita a inspeção do serviço realizado, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os serviços imediatamente;
- III - O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos serviços e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante em Edital;
- IV - O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- V - A Administração da FUNPAPA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes em Edital, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a FUNPAPA e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- VI - A Contratada fica obrigada a substituir os serviços recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Edital e seus anexos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária em entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CNPJ da firma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela FUNPAPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a FUNPAPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou consultores da **Dirigente da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 124/2014, constante do processo nº6691/2013, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste contrato ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.





OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato,
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	4. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (ano) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	6. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (um) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou
Comportar-se de modo inidôneo.	8. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
Fizer declaração falsa.	10. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
Apresentar documentação falsa.	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 13. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Cometer fraude fiscal.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Inexecução total.	19. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos.
Inexecução parcial do objeto.	20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato. 21. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (ano) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte

15.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.3 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Fundação Papa João XXIII, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela



CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Edital.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

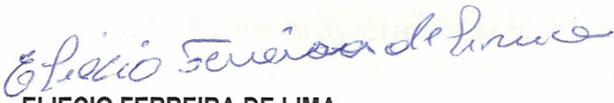
Integram este contrato, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Decreto 47.429/2005-PMB, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02 (duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém(PA), 26 de janeiro 2015.


TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
CONTRATANTE


ELIECIO FERREIRA DE LIMA
PAX BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____